



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 430

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima sétima sessão
22 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 430

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

Concessão à República Democrática do Congo de dispensa de obrigações relativas ao pagamento de suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 do Convênio Internacional do Café de 2001, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto seus direitos de voto no Conselho como o direito de utilizar seus votos na Junta Executiva;

Que, aos 12 de janeiro de 2007, a República Democrática do Congo devia contribuições relativas ao exercício financeiro de 2005/06 e anteriores no montante de £77.200;

Que a República Democrática do Congo apresentou a proposta para o pagamento de suas contribuições em atraso reproduzida no documento de trabalho WP-Finance 40/07 (em anexo); e

Que, em reconhecimento do compromisso da República Democrática do Congo de pagar suas contribuições em atraso de acordo com o esquema de parcelas indicado no documento de trabalho WP-Finance 40/07, julga-se apropriado restaurar seus direitos de voto,

RESOLVE:

1. Permitir que a República Democrática do Congo pague suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro de 2005/06 e anteriores em 8 parcelas trimestrais de £9.650 cada uma, a serem pagas a partir de março de 2007.
2. Restaurar, com efeito imediato, os direitos de voto da República Democrática do Congo enquanto o plano de pagamento acima estiver sendo observado e suas futuras contribuições estiverem sendo pagas segundo as disposições do artigo 25 do Convênio de 2001.
3. Que a presente Resolução não deverá constituir precedente com respeito à dispensa de obrigações relativas a contribuições segundo as disposições do artigo 25 do Convênio de 2001.
4. Solicitar ao Diretor-Executivo que mantenha a Junta Executiva informada acerca da observância, pela República Democrática do Congo, da obrigação que lhe é imposta em virtude das disposições do parágrafo 1 da presente Resolução.



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Finance 40/07

17 janeiro 2007
Original: inglês/francês

P

Contribuições

Comissão de Finanças
8ª reunião
25 janeiro 2007
Londres, Inglaterra

República Democrática do Congo

**Pagamento de contribuições em atraso ao
Orçamento Administrativo**

DISTRIBUIÇÃO LIMITADA

Antecedentes

1. Como se indica no documento sobre a situação de contribuições em atraso que estão afetando direitos de voto (documento EB-3895/05 Rev. 7), as contribuições em atraso da República Democrática do Congo relativas aos exercícios financeiros de 2005/06 e anteriores ascendem a £77.200 aos 12 de janeiro de 2007. A contribuição do país relativa ao corrente exercício de 2006/07 é de £8.855 e, somada ao valor acima, perfaz um saldo devedor de £86.055.
2. A República Democrática do Congo informou ao Diretor-Executivo que os problemas com o pagamento de suas contribuições pendentes resultavam de limitações orçamentárias nos últimos anos.
3. Em comunicação datada de 22 de setembro de 2006, a República Democrática do Congo solicitou à OIC que considerasse um método para o pagamento de seus atrasados (ver Anexo I). Após discussões com o representante do país, preparou-se um cronograma para a liquidação da dívida em parcelas trimestrais, durante dois anos (ver Anexo II). As contribuições relativas a 2006/07 e exercícios financeiros posteriores seriam pagas separadamente.
4. A Organização também recebeu cópia de uma carta do gabinete do Presidente da República Democrática do Congo ao Ministro das Finanças do país, com data de 16 de dezembro de 2006. Nessa carta, que se reproduz no Anexo III, o débito é reconhecido e instruções são dadas no sentido de fazer-se um pagamento inicial de £18.505 para cobrir o primeiro dos pagamentos reescalados propostos e a contribuição ao Orçamento Administrativo de 2006/07.

Ação

Solicita-se à Comissão que considere se a proposta em exame é aceitável como meio de saldar os atrasados da República Democrática do Congo, e que faça uma recomendação à Junta Executiva acerca dos votos da República Democrática do Congo, levando em conta os esforços do país para saldar suas contribuições pendentes.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Kinshasa, 22 de setembro de 2006

Organização Internacional do Café
Londres

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República Democrática do Congo apresenta seus cumprimentos à Organização Internacional do Café em Londres e solicita o preparo, no decurso do primeiro trimestre de 2007, de um programa de pagamentos realista que permita ao Governo congolês saldar todos os atrasados devidos à Organização.

O Ministério permite-se recordar que, no contexto pós-conflito em que a República Democrática do Congo se encontra, a situação financeira no momento ainda está precária e à espera de uma melhora.

O Ministério de Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República Democrática do Congo agradece à Organização Internacional do Café em Londres sua paciência e aproveita a ocasião para renovar seus protestos de elevada consideração.

(Devidamente carimbado e rubricado pelo Ministério)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**Cronograma para o pagamento de contribuições em atraso relativas a 2005/06 e
exercícios financeiros anteriores à Organização Internacional do Café**

Data	£ Quantia	£ Saldo
		77.200
Março 2007	9.650	
Junho 2007	9.650	
Setembro 2007	9.650	
Dezembro 2007	9.650	
Março 2008	9.650	
Junho 2008	9.650	
Setembro 2008	9.650	
Dezembro 2008	9.650	
	<hr/>	(77.200)
		<hr/> Saldo pago <hr/>

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
GABINETE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Kinshasa, 16 de dezembro de 2006

A Sua Excelência
o Senhor Ministro das Finanças
em Kinshasa/Gombe

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Assunto: Contribuições da RDC ao Orçamento da OIC

O Gabinete do Presidente da República foi posto a par pelo Representante Permanente da República Democrática do Congo na Organização Internacional do Café (OIC) da situação dos atrasos nos pagamentos das contribuições de nosso país ao Orçamento dessa organização internacional. Os pagamentos por saldar totalizam £77.199,60, e a eles convém acrescentar a soma de £8.855 relativa ao exercício em curso.

Por instrução do Presidente da República, solicita-se a Vossa Excelência que, através de dispensa especial em relação às recentes medidas de poupança, antes do final de dezembro de 2006, pague a quantia de £18.505 e estude um programa realista de pagamentos, com vistas à liquidação do saldo devido antes do final de agosto de 2006.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha total consideração.

a) Leonard She Okitundu